



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 2015

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

RELATOR: DEPUTADO ENIO VERRI

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, visa aprovar o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 193, de 2015, que encaminha o texto do Acordo, informa que o presente Tratado foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita à investigação, ação penal e prevenção do crime por meio da cooperação e assistência jurídica mútua.

A assistência prevista contempla diversas medidas em relação a investigação ou persecução de delitos, como, por exemplo, o bloqueio, a apreensão ou o perdimento de produtos do crime.

O Acordo apresenta 32 artigos, alguns subdivididos em outros dispositivos.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria foi aprovada na reunião ordinária de 5 de agosto de 2015, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2015.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar o projeto de Decreto Legislativo quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "*estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*".

O art. 1º, § 1º, da Norma Interna define como compatível "*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*" e como adequada "*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*".

Várias partes do Acordo em exame contêm disposições com impacto orçamentário e financeiro. O Artigo 7 dispõe que uma solicitação com o objetivo de requerer auxílio jurídico para facilitar o comparecimento de uma pessoa no território da Parte requerente para apresentar provas perante Juízo, deverá mencionar o montante aproximado das ajudas de custo a serem pagas, bem como as despesas de viagem e estadia a serem reembolsadas.

O artigo 22 prevê ainda que a solicitação deverá conter informações sobre ajudas de custo e despesas a que terá direito a pessoa convocada a comparecer no território da Parte requerente.

E o artigo 27 dispõe sobre os custos arcados pela parte requerente e da parte requerida relacionados ao atendimento de uma solicitação.

Como se constata, os dispositivos citados do Acordo implicam a assunção de obrigações pela União que poderão redundar em aumento da despesa pública federal.

No entanto, é importante destacar que os atos internacionais são instrumentos da cooperação internacional que apenas estabelecem o compromisso entre os países de cooperar entre si, não implicando diretamente procedimentos de política pública capazes de criar ou expandir despesas governamentais.

As iniciativas de cooperação técnica internacional estão previstas no planejamento orçamentário da União, em conformidade com as respectivas normas.

Nesse sentido, o PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016) define o Ministério das Relações Exteriores como órgão responsável pelas iniciativas de cooperação técnica, de acordo com o programa 2082 – Política Externa - e objetivo 1150 - estruturar e consolidar a cooperação internacional, em suas diversas modalidades, por meio da coordenação entre órgãos do Governo Federal, da interlocução com entes federativos e do diálogo com a sociedade civil, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável e ampliar a inserção internacional do Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ademais, consta da Lei Orçamentária para 2016 (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016) dotação orçamentária para ações de políticas públicas voltadas à cooperação internacional, na ação 2533 – Cooperação Técnica Internacional - no valor de R\$ 31.291.840,00.

Ante o exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

DEPUTADO ENIO VERRI

Relator